



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2025**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE ASSISTENTE ESCOLAR”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências, esperando que ao final da tramitação legislativa o mesmo resulte aprovado.

A prorrogação ora reivindicada se consubstancia nas mesmas razões que motivaram o pedido de autorização contratual constante dos Projetos de Lei nº 004/2024 e nº 008/2024. Essas medidas restaram promulgadas através das Leis Municipais nº 3.529/2024 e nº 3.533/2024, as quais culminaram por autorizar a contratação temporária de um total de quarenta e duas (42) vagas de Assistente Escolar. E as contratações decorrentes foram realizadas com base na lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, realizado nos termos do Edital nº 001/2023 e homologado pelo Edital nº 005/2023.

Assim, tais prorrogações contratuais têm como objetivo dar continuidade no atendimento das crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja nas atividades da rotina escolar, como também no atendimento aos crescentes casos de inclusão.

Repisando justificativas anteriores, tem-se presente a necessidade de oferecer condições da permanência de nossas crianças, com cuidado e qualidade, durante o tempo em que estão sob a responsabilidade dos espaços escolares, gerando por conseguinte a demanda de Assistentes Escolares para prestarem apoio aos profissionais da educação que atendem essas crianças.

No momento em que as famílias confiam a matrícula de seus filhos às escolas da rede municipal de ensino esperam uma devolutiva de comprometimento e segurança, transferindo essa responsabilidade para as mãos dos gestores escolares, professores, assistentes e demais servidores.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Tendo em vista o aumento do número de matrículas de crianças na rede municipal de ensino, de todas as idades e na maioria das vezes sem autonomia para exercer algumas funções, há a necessidade de que seja ofertado o Assistente para este auxílio. Possuímos número expressivo de crianças em turmas e berçário e Educação Infantil (modalidades de ensino não ofertadas pela rede estadual) necessitando de auxílio para alimentação (mamadeiras), troca de fraldas, soninho, locomoção e outros.

Destacamos também que algumas de nossas escolas permanecem com atendimento em horários alternativos, das 7:30 às 18:00 horas, para que as famílias possam ir com segurança para sua jornada diária de trabalho, confiando ao município o cuidado com seus filhos, que muitas vezes chegam até a escola de transporte escolar, necessitando auxílio para embarque, desembarque e recebimento dos mesmos ao chegarem na escola.

Ainda importante salientar que o número de crianças incluídas em nossas escolas aumenta a cada dia, exigindo um acompanhamento com mais atenção e cuidado, inviabilizando que somente um professor na sala de aula possa dispensar atenção necessária para essas crianças.

Para tanto, se reivindica a prorrogação da vigência de quarenta e dois (42) contratos temporários de Assistente Escolar, pelo prazo de até um (01) ano.

Esclarecemos, ainda, que essa situação de excepcionalidade deverá restar equacionada com a homologação de um novo Concurso Público, que se pretende realizar ainda nesse exercício, juntamente com outras situações de provimento efetivo, sendo condicionante, para tanto, a criação do cargo de Assistente Escolar e respectivo número de vagas, o que ora é motivo de avaliação quanto aos requisitos recomendados para provimento.

Por fim, quanto a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, ora se torna desnecessário vez que já elaborado por ocasião da contratação inicial, quando foi concluído pela viabilidade de aludidas contratações.

Em linha de conclusão, diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**PROJETO DE LEI N° 012/2025**

**Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Assistente Escolar.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de até um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, os contratos administrativos temporários identificados neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
42 (QUARENTA E DUAS)	ASSISTENTE ESCOLAR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	3.529/2024 E 3.533/2024.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2025.

  
**IGOR ROSA TAMBARA,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL N°** , **DE** **DE**

**- ANEXO ÚNICO -**

**Função: ASSISTENTE ESCOLAR**

**Vencimento:** R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinhas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: quarenta (40) horas semanais

**Requisitos para contratação:**

a) Idade: mínima de 18 anos; e

b) Instrução: Ensino Fundamental.